



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.978, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera redação do Decreto nº 8.920, de 9 de agosto de 2021, e do Decreto nº 8.969, de 8 de setembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.422, de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO a 4ª Versão do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, deliberado, em 10 de setembro de 2021, pelo Programa Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I, e acrescenta o inciso IV ao art. 4º do Decreto nº 8.920, de 9 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - observância de distância mínima de 0,90 m (noventa centímetros) entre pessoas, nos ambientes escolares, como salas de aula, biblioteca, sanitários, e inclusive nos ambientes de acesso comum, e de distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) em refeitórios, cantinas, e aulas de educação Física;

IV - Uso obrigatório de máscaras por todos os alunos, professores e demais profissionais nas dependências das instituições de ensino, podendo os alunos, nas aulas de educação física, retirá-las enquanto estiverem efetivamente praticando atividade



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

física.

Art. 2º Altera o inciso I, e acrescenta o inciso IV ao art. 6º do Decreto nº 8.969, de 8 de setembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - observância de distância mínima de 0,90 m (noventa centímetros) entre pessoas, nos ambientes escolares, como salas de aula, biblioteca, sanitários, e inclusive nos ambientes de acesso comum, e de distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) em refeitórios, cantinas, e aulas de educação Física;

IV - Uso obrigatório de máscaras por todos os alunos, professores e demais profissionais nas dependências das instituições de ensino, podendo os alunos, nas aulas de educação física, retirá-las enquanto estiverem efetivamente praticando atividade física.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 13 de agosto de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos

Municípios Mineiros

Edição n^o: 3093

Página(s): 73

Data: 14/9/2021